



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NA LEI N° 5.242/2011 O TEMPLO ESPÍRITA TUPYARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Templo Espírita Tupyara no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2026.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

 ANEXO VII

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa reconhecer e valorizar a atuação do Templo Espírita Tupyara, instituição religiosa fundada em 8 de dezembro de 1943, pelo médium e mineiro José Herman Hungerbühler. A história do Templo confunde-se com a história pessoal de seu fundador, um homem que, sujeito a fenômenos espíritas desde muito cedo, foi, sem sombra de dúvida, o principal material humano para a concretização dos planos de criação deste





posto de socorro espiritual.

Alicerçado nos postulados da Doutrina Espírita Cristã, o Templo vem, ao longo das décadas, prestando atendimento e amparo espirituais a tantos quanto dele necessitem.

O Templo Espírita Tupyara, localizado na Rua Luis Bezerra nº 116, no Bairro do Lins de Vasconcelos (zona norte do Rio de Janeiro) é conhecido por receber milhares de pessoas semanalmente, o que se traduz em um volume de dezenas de milhares de atendimentos mensais.

A instituição oferece tratamento espiritual gratuito (presencial e à distância) e é famosa por suas cirurgias e operações espirituais.

Sem fins lucrativos, o Templo Espírita Tupyara é reconhecido pela preservação das tradições da doutrina espírita e pela sua relevante contribuição à comunidade, promovendo a cultura de paz, a assistência espiritual e o fortalecimento de laços de solidariedade. Suas ações podem ser acompanhadas por meio de suas redes sociais, onde mantém comunicação ativa e transparente com a população.

Importa ressaltar que a instituição encontra-se plenamente regularizada, conforme prevê a legislação vigente, possuindo estatuto social que define suas diretrizes, finalidades e competências.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e de seu impacto social positivo, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres edis, solicitando especial atenção e celeridade em sua análise, com o reconhecimento da importância que esta iniciativa representa para a comunidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)\

